



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**  
*Gabinete do Prefeito*

Lei Nº 850 /2003.

**Boa Viagem – Ceará, 10 de Dezembro de 2003.**

**Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a parcelar a dívida do Município para com o seu Instituto de Previdência – IPMBV, na forma que indica e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ,**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º** - *Autoriza ao Chefe do Poder Executivo parcelar a dívida do Município de Boa Viagem, no valor de R\$ 256.299,67 ( duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), que tem com o Instituto de Previdência do Município – IPMBV, cujo pagamento do débito deverá ser realizado em 60 ( sessenta ) parcelas mensais, consecutivas, de igual valor, vencendo-se a primeira prestação dentro do prazo de 60 ( sessenta ) dias contados da data da vigência desta Lei.*

**Art. 2º** - *No valor total de cada prestação deverá ser incluído o montante correspondente à parcela do juro mensal, correspondente a 1% ( um por cento) calculado sobre o montante da dívida ou do seu saldo restante, nos termos do parágrafo 3º. do art. 192 da Constituição Federal.*

**Art. 3º** - *Fica fixado o décimo segundo dia útil de cada mês, como sendo a data fixada para o vencimento de cada prestação mensal.*

**Art. 4º** - *A despesa decorrente desta lei correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente do Município.*

**Art. 5º** - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 10 dias de Dezembro de 2003.**

  
**Fernando Antonio Vieira Assef**  
**Prefeito Municipal**